ADVOGADO	MARIA ALESSANDRA CUNHA CAVALCANTI(OAB: 145699/MG)
REQUERIDO	SIND TRAB IND EXTR FERRO METAIS BAS CONG B VALE O PRETO
ADVOGADO	LUNARA GONCALVES DE SOUZA(OAB: 160280/MG)
REQUERIDO	HEBERT JUNIO MOREIRA
ADVOGADO	MARIA ALESSANDRA CUNHA CAVALCANTI(OAB: 145699/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEMILSON DE SOUZA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Para ciência de ID 1a6eaf8 às partes:

Vistos etc.

Dou por encerrada a instrução processual e assino às partes o prazo comum de 5 dias para razões finais.

P.I

BELO HORIZONTE/MG, 13 de dezembro de 2021.

Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 14 de dezembro de 2021.

EDUARDO NUNES COUTO

ADVOGADO	MARIA ALESSANDRA CUNHA CAVALCANTI(OAB: 145699/MG)
REQUERIDO	SIND TRAB IND EXTR FERRO METAIS BAS CONG B VALE O PRETO
ADVOGADO	LUNARA GONCALVES DE SOUZA(OAB: 160280/MG)
REQUERIDO	HEBERT JUNIO MOREIRA
ADVOGADO	MARIA ALESSANDRA CUNHA CAVALCANTI(OAB: 145699/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBERT JUNIO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Para ciência de ID 1a6eaf8 às partes:

Vistos etc.

Dou por encerrada a instrução processual e assino às partes o prazo comum de 5 dias para razões finais.

P.I

BELO HORIZONTE/MG, 13 de dezembro de 2021.

Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 14 de dezembro de 2021.

EDUARDO NUNES COUTO

Processo Nº TutAntAnt-0011439-67.2021.5.03.0000

Relator	Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida
REQUERENTE	UNIVALE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOICE DE SOUSA AGOSTINHO(OAB: 120917/MG)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO VALENCIO(OAB: 103886/MG)
REQUERIDO	CLEMILSON DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	MARIA ALESSANDRA CUNHA CAVALCANTI(OAB: 145699/MG)
REQUERIDO	CASSIO ANACLETO FERREIRA

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

Ata

Publicação Ata n. 10/2021 - 1a.SDI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 10/2021 da Sessão Ordinária relativa à 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI), realizada na forma da resolução GP n. 139 de 07.04.2020 do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 21,22 e 25.10.2021, iniciada

às 00h00 do dia 21 de outubro de 2021 e encerrada às 24h00 do dia 25 de outubro de 2021. Sessão Telepresencial: dia 28.10.2021, pelo sistema de Teleconferência, iniciada às 08h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrada às 11h 45 (onze horas e quarenta e cinco minutos).

Presidente: Exma. Desembargadora Maria Cecíia Alves Pinto.

Composição em conformidade com o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte da Sessão: Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto (Presidente), Paulo Maurício Ribeiro Pires (Presidiu o julgamento do processo nº MSCiv e AgR 0010897-49.2021.5.03.0000), Manoel Barbosa da Silva, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior; Juízes Convocados Danilo Siqueira de Castro Faria, Flávio Vilson da Silva Barbosa, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Márcio Toledo Gonçalves, Alexandre Wagner de Morais Albuquerque, Marco Túlio Machado Santos, Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, Marcelo Segato Morais e Marcelo Oliveira da Silva.
Convocado para o Tribunal Superior do Trabalho de 1º.08 a 17.11.2021, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (substituindo-o o Exmo. Juiz Márcio Toledo Gonçalves).

Convocados para compor a 1ª SDI: no período de 15.10 a 11.11.2021, o Exmo. Juiz Danilo Siqueira de Castro Faria, em virtude da aposentadoria da Exma. Desembargadora Emília Facchini; no período de 09.10 a 11.11.2021, o Exmo. Juiz Flávio Vilson da Silva Barbosa, face à aposentadoria do Exmo. Desembargador Cléber José de Freitas - art. 85, inc. II do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Férias: Exmos. Desembargadores Sércio da Silva Peçanha, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli e Juliana Vigoli Cordeiro (substituindo-os os Exmos. Juízes Jessé Cláudio Franco de Alencar, Marco Túlio Machado Santos, Adriana Campos de Souza Freire Pimenta e Marcelo Oliveira da Silva, respectivamente).

Licença médica no período de 25.09 a 30.10.2021, o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso (substituindo-o o Exmo. Juiz Danilo Siqueira de Castro Faria).

Vinculados: Exmas. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima (em férias) e Juíza Ângela Castilho Rogedo Ribeiro (substituiu a Exma. Des. Maria Cecília Alves Pinto, em férias, no período de 05.09 a 14.10.2021).

Declaração de impedimentos: Exmos. Desembargadores Sérgio Oliveira de Alencar, processo nº AgR 0010740-76.2021.5.03.0000; Vicente de Paula Maciel Júnior, processos nºs CCCiv 0011220-54.2021.5.03.0000 e CCCiv 0011263-88.2021.5.03.0000; Juízes Danilo Siqueira de Castro Faria, processo nº MSCiv 0011110-55.2021.5.03.0000, Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, processo nº CCCiv 0011169-43.2021.5.03.0000 e Marcelo Oliveira da Silva, processo nº MSCiv e AgR 0010897-49.2021.5.03.0000.

Declaração de suspeição: Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires, processos nºs MSCiv 0010892-27.2021.5.03.0000 e ED 0011012-70.2021.5.03.0000 e Sérgio Oliveira de Alencar, processo nº AgR 0010758-97.2021.5.03.0000.

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procuradoras Lutiana Nacur Lorentz (Sessão Virtual) e Silvia Domingues Bernardes Rossi (Sessão Telepresencial).

Chegada a aprazada e havendo quorum legal, a Exma. Maria Cecília Alves (Presidente, em exercício) declarou aberta a Sessão. Cumprimentou os Exmos. Desembargadores, os Juízes Convocados presentes em Sessão, a representante do Ministério Público, os Srs. Advogados e Servidores. Submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 09/2021, aprovada por unanimidade.

Secretária: Márcia Regina Lobato

Resultados Proclamados:
JULGAMENTO VIRTUAL
MSCiv 0010148-32.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança
MSCiv 0010321-56.2021.5.03.0000: Denegou a seguança
AgR 0010454-98.2021.5.03.0000: Provido, em parte, o Agravo
MSCiv 0010501-72.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança
MSCiv 0010589-13.2021.5.03.0000: Extinto
AgRT 0010652-77.2017.5.03.0000: Não provido o Agravo
AgR 0010720-85.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
AgR 0010740-76.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
AgR 0010766-74.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
MSCiv 0010799-64.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança
CCCiv 0010820-40.2021.5.03.0000: Extinto
AgR 0010875-88.2021.5.03.0000: Prejudicada a análise do Agravo
MSCiv 0010892-27.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança
AgR 0010901-86.2021.5.03.0000: Não conhecido o Agravo
AgR 0010916-55.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
AgR 0010930-39.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
AgR 0010932-09.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
MSCiv 0010933-91.2021.5.03.0000: Extinto
MSCiv e AgR 0010936-80.2020.5.03.0000: Extinto Prejudicada a análise do Agravo
AgR 0010946-90.2021.5.03.0000: Não conhecido o Agravo
AgR 0010948-60.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
MSCiv 0011014-40.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança
MSCiv 0011020-47.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança
MSCiv 0011034-31.2021.5.03.0000: Extinto
AgR 0011049-97.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
MSCiv 0011071-58.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança
MSCiv 0011077-65.2021.5.03.0000: Concedeu, em parte, a segurança
MSCiv 0011084-57.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança
AgR 0011091-49.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
MSCiv 0011098-41.2021.5.03.0000: Denegou a segurança
AgR 0011099-26.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
MSCiv 0011112-25.2021.5.03.0000: Extinto
MSCiv 0011115-77.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança
AgR 0011130-46.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
MSCiv 0011155-59.2021.5.03.0000: Concedeu a

segurança
MSCiv 0011157-29.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança
CCCiv 0011158-14.2021.5.03.0000: Procedente
MSCiv 0011160-81.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança
MSCiv 0011161-66.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança
CCCiv 0011164-21.2021.5.03.0000: Improcedente
CCCiv 0011166-88.2021.5.03.0000: Procedente
CCCiv 0011167-73.2021.5.03.0000: Procedente
CCCiv 0011169-43.2021.5.03.0000: Procedente
MSCiv 0011185-94.2021.5.03.0000: Extinto
CCCiv 0011220-54.2021.5.03.0000: Improcedente
AgR 0011234-38.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
CCCiv 00111263-88.2021.5.03.0000: Procedente
CCCiv 00111312-32.2021.5.03.0000: Procedente

EXTRAPAUTA
ED 0010443-69.2021.5.03.0000: Deu-lhes provimento, em parte
ED 0010547-61.2021.5.03.0000: Negou-lhes provimento
ED 0010810-93.2021.5.03.0000: Deu-lhes provimento, em parte
ED 0010817-85.2021.5.03.0000: Negou-lhes provimento
ED 0010991-94.2021.5.03.0000: Negou-lhes provimento
ED 0011012-70.2021.5.03.0000: Negou-lhes provimento

JULGAMENTO TELEPRESENCIAL
AgR 0010579-66.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
AgR 0010593-50.2021.5.03.0000: Prejudicada a análise do Agravo
MSCiv e AgR 0010691-35.2021.5.03.0000: Denegou a segurança Prejudicada a análise do Agravo
AgR 0010758-97.2021.5.03.0000: Prejudicada a análise do Agravo
MSCiv 0010801-34.2021.5.03.0000: Concedeu a Segurança
AgR 0010831-69.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
AgR 0010879-28.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
MSCiv e AgR 0010897-49.2021.5.03.0000: Extinto Prejudicada a análise do Agravo
MSCiv e AgR 0011006-63.2021.5.03.0000: Extinto Prejudicada a análise do Agravo
MSCiv 0011010-03.2021.5.03.0000: Extinto
MSCiv 0011014-40.2021.5.03.0000: Denegou a segurança
AgR 0011038-68.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
MSCiv 0011041-23.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança
AgR 0011107-03.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
MSCiv 0011110-55.2021.5.03.0000: Denegou a segurança
AgR 0011141-75.2021.5.03.0000: Não provido o Agravo
MSCiv 0011150-37.2021.5.03.0000: Denegou a segurança
MSCiv 0011162-51.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança
MSCiv e AgR 0011177-20.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança Prejudicada a análise do Agravo
MSCiv e AgR 0011194-56.2021.5.03.0000: Denegou a segurança Prejudicada a análise do Agravo
MSCiv e AgR 0011209-25.2021.5.03.0000: Concedeu a segurança Prejudicada a análise do Agravo
MSCiv 0011253-44.2021.5.03.0000: Denegou a segurança

Observações:
Sustentações orais: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, pelo Agravante: AgR 0010579-66.2021.5.03.0000; Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo Impetrante: MSCiv e AgR 0010691-35.2021.5.03.0000; Dr. Leonardo de Queiroz Milhorato, pelo Agravante: AgR 0010879-28.2021.5.03.0000; Dra. Natália Bastos Jardim Stacciarini, pela Agravante: AgR 0011038-68.2021.5.03.0000; Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, pelo Impetrante: MSCiv 0011110-55.2021.5.03.0000; Dr. Rafael Alves Nunes, pelo Impetrante: MSCiv 0011150-37.2021.5.03.0000; Dr. Winnie Maria Simões Martins, pela Terceira Interessada: MSCiv e AgR 0011177-20.2021.5.03.0000; Dr. André Kersul Costa, pelo Impetrante, e Dr. Leíton Wallas Mendes, pelo Terceiro Interessado: MSCiv e AgR 0011194-56.2021.5.03.0000; Dr. Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, pelo Terceiro Interessado: MSCiv e AgR 0011209-25.2021.5.03.0000; Dr. Rafael Alfredi de Matos, pelo Impetrante: MSCiv 0010801-34.2021.5.03.0000, MSCiv e AgR 0011006-63.2021.5.03.0000 e MSCiv 0011041-23.2021.5.03.0000 e Dr. Wanderson Marquiori Gomes de Oliveira, pelo Impetrante: MSCiv e AgR 0010897-49.2021.5.03.0000.

Assistiram ao julgamento: Dr. André Kersul Costa, pelo Agravante, e Dr. Oswaldo Rodrigues de Almeida Júnior, pela Terceira Interessada: AgR 0010593-50.2021.5.03.0000; Dra. Nayara Falcão, pela Agravada: AgR 0010758-97.2021.5.03.0000; Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo Agravado: AgR 0010831-69.2021.5.03.0000; Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, pelo Agravado: AgR 0011141-75.2021.5.03.0000 e Dr. Bruno Pereira, pela Terceira Interessada: MSCiv 0011162-51.2021.5.03.0000.

Redigirão os v. acórdãos dos processos nºs: MSCiv 0010799-64.2021.5.03.0000, MSCiv 0010801-34.2021.5.03.0000 e AgR 0010875-88.2021.5.03.0000, a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto; MSCiv 0011014-40.2021.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e CCCiv 0011220-54.2021.5.03.0000, o Exmo. Juiz Alexandre Wagner de Morais Albuquerque.

Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Juiz Márcio Toledo Gonçalves, nos processos nºs MSCiv 0010801-34-2021.5.03.0000 e MSCiv 0011041-34-2021.5.03.0000.

A Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto (Presidente, em exercício), proferiu voto de qualidade no julgamento do processo nº MSCiv 0011014-40.2021.5.03.0000 do art. 56, inciso IX, do R. I. deste Egrégio Regional.

Acolhida, por unanimidade, a sugestão do Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, no processo MSCiv 0011041-23.2021.5.03.0000, de envio do v. acórdão à Revista deste Egrégio Regional, para publicação; à Seção de Imprensa - Notícias Institucionais e Jurídicas, para os devidos fins.

REGISTROS

Apresentados pela Exma. Maria Cecília Alves Pinto

(Presidente, em exercício):

Felicitou os Exmos. Desembargadores aniversariantes do mês de outubro que integram esta Eg.1ª SDI nas seguintes datas: no dia 1º, Juliana Vignoli Cordeiro; no dia 10, Jaqueline Monteiro de Lima e no dia 24, o Paulo Maurício Ribeiro Pires, externando a todos um abraço afetuoso, votos de felicidade, de esperança e de fé em dias melhores para festejarem ainda mais a vida, já que os índices de óbito decorrentes da Covid o que preocupava a sociedade global ? têm-se mostrado cada vez mais decrescentes. Os Desembargadores homenageados agradeceram a gentil manifestação da eminente Presidente, reveladora de carinhosa lembrança.

Parabenizou a nova administração deste Eg. Tribunal eleita por aclamação para o biênio 2022/2023, nos seguintes cargos: Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem Presidente; César Pereira da Silva Machado Júnior 1º Vice-Presidente; Rosemary de Oliveira Pires Afonso 2ª Vice-Presidente; Fernando Rios Neto Corregedor e Manoel Barbosa da Silva ? Vice-Corregedor. Saudou todos os colegas, desejando-lhes votos de sucesso e profícua administração. Manifestou, ainda, o desejo de que consigam conduzir a Justiça do Trabalho com o padrão de qualidade já existente, tanto na excelência das decisões, quanto no aspecto relativo à celeridade processual. Nessa conjuntura, almejou, do mesmo modo, que a nova administração continue impulsionando os Magistrados da 3ª Região a cumprirem o objetivo desta Justiça Laboral, qual seja: a prestação de uma jurisdição capacitada, operativa, em prol de todos os trabalhadores e empregadores que a ela se dirijam em busca da solução dos conflitos resultantes da relação de trabalho.

Reverenciou o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, em razão da sua classificação como um dos dois finalistas do Prêmio Innovare 2021 18ª Edição na categoria Juiz, pela apresentação do projeto "Processo Coletivo Eletrônico. Ao ensejo, realçou que nessa categoria foram classificados apenas dois Juízes: o Exmo. Desembargador homenageado e o Juiz Diego Vieira de Lima da 3ª. Vara Cível de Palmares (Pernambuco). A divulgação pelo Supremo Tribunal Federal (STF), para anunciar o vencedor, será no dia 07 (sete) de dezembro do ano corrente. A nobre Desembargadora Presidente reforçou que o insigne Desembargador já é um vitorioso, porquanto o alcance desse ápice, na atual fase, é fruto de sabedoria ímpar e excepcional dedicação voltada para o desenvolvimento de projeto tão auspicioso e inovador!

Apresentou votos de pesar pelas perdas irreparáveis das Sras. Dolores Berg de Mendonça, mãe do Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça; Zilda Simões Silva, genitora do Exmo. Juiz Mauro César Silva ? Titular da 1ª Vara do Trabalho de Nova Lima e Córdélia Lobato dos Santos, irmã da servidora e Secretária das Seções Especializadas deste Eg. Tribunal, Márcia Lobato. Às famílias enlutadas expressou solidariedade, nesse momento de imensa tristeza, rogando a Deus que lhes dê o necessário conforto.

Registrou a presença dos alunos do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, do Curso de Direito da Faculdade de Conselheiro Lafaiete FDCL, estudantes do 8º e 10º períodos, respectivamente, logados, no momento, na plataforma de acesso à sala de reunião para acompanharem a Sessão Ordinária Telepresencial da 1ª SDI. A proeminente Presidente frisou, de igual modo, a alegria de contar com a presença desses universitários interessados no Direito do Trabalho. Em seguida, explicou-lhes o motivo do fracionamento das sessões de julgamento: em Virtual e Telepresencial, as quais ? de acordo com as regras estipuladas pela Portaria GP n. 139, de 07.04.2020, deste Eg. Regional - redação atualizada pela Resolução TRT/SG 178/2021, visam a preservar a segurança e a saúde de todos os participantes (magistrados, advogados, serventuários e estudantes, dentre outros), enquanto perdurar o risco de contágio pela Covid-19, evitando-se assim a propagação da doença. Além disso, referidos alunos foram também esclarecidos sobre a cadeia dos trâmites de instrução processual analisados previamente pelos Desembargadores que compõem a 1ª SDI para, em seguida, serem incluídos em pauta e julgados em uma das modalidades acima descritas.

Apresentados pelo Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior:

Inicialmente agradeceu as palavras da Exma. Desembargadora Presidente (Presidente, em exercício), alusivas à sua classificação como um dos dois finalistas do Prêmio Innovare 2021 18ª Edição na categoria Juiz, pela apresentação do projeto "Processo Coletivo Eletrônico.

Esclareceu que a pesquisa e estudo do mencionado projeto teve início há 20 (vinte anos) e está no site https://processocoletivo.com, disponível aos interessados para o conhecerem melhor, proporcionando-lhes, ainda, a oportunidade de examiná-lo com mais acuidade, perquirindo e desvendando os seus objetivos, haja vista a importância de trabalho tão significativo e relevante para o Direito Coletivo Eletrônico, o qual, segundo o ilustre Desembargador, "permite a criação e a participação em um processo coletivo, podendo ser utilizado desde uma audiência pública, de interesse público, até uma deliberação de uma associação ou condomínio, por exemplo".

Em seguida, o distinto Desembargador parabenizou a Juíza Camila César Correia e seu cônjuge, Dr. Leandro Medeiros dos Santos, pelo nascimento de sua filha Maria Clara Corrêa Medeiros, formulando votos de saúde plena e constante alegria, acompanhados do desejo de que a sua chegada traga para todos, em especial para a família, perene felicidade.

Apresentados pelo Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva:

De igual maneira, mostrou-se grato pelo apoio recebido em tão importante momento da sua carreira, bem como pelas palavras de júbilo pronunciadas pela Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto (Presidente, em exercício), em face da sua eleição como Vice-Corregedor deste Eg. Tribunal, para o próximo biênio (2022/2023).

Ao ensejo, solicitou a colaboração de todos os colegas de 1ª e 2ª instâncias e também dos senhores advogados, na nova trajetória funcional que está por vir.

Franqueada a palavra aos demais pares e não havendo outros registros passíveis de nota, a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto (Presidente, em exercício) agradeceu a todos e

declarou encerrada a Sessão.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

MARIA CECÍLIA ALVES PINTO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA
1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1a.SDI), EM EXERCÍCIO
TRT 3ª REGIÃO

Márcia Regina Lobato
Secretária das Seções Especializadas
TRT 3ª REGIÃO

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0011689-03.2021.5.03.0000

Relator	LEONARDO PASSOS FERREIRA
IMPETRANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCOS ELOY DA SILVA(OAB: 89173/MG)
IMPETRADO	Juizo da 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE B H E REGIAO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):
- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. IMPETRANTE intimado para tomar ciência da Decisão ID 63bd610 proferida nos autos.

Visto e examinado o presente processo etc.

BANCO DO BRASIL S/Aapresenta Ação de Mandado de Segurança contra ato da MM. Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonteque, na ação Civil Publica proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE,a qual tramita sob o n° 0010882-50.2021.5.03.0010, deferiu tutela de urgência, para determinar ao Impetrante quemantenha em trabalho remoto os empregados integrantes do chamado grupo de risco da COVID-19 e fixou multa diária em caso de descumprimento.

Pelas razões que expõe, o Impetrante entende que estão presentes a plausibilidade do direito e os riscos da demora do provimento judicial, a justificar a concessão de medida liminar vindicada, que requer, para suspender a ordem supostamente ilegal.

Deu à causa o valor de R$ 1.000,00.

Com a petição inicial vieram o instrumento de procuração e substabelecimento (ID. ef2783b - Pág.1/4), cópia da r. decisão impugnada (ID. 025c18d - Pág. 2) e outros documentos.

Tudo visto e examinado, decido.

Constatada a regularidade formal da petição inicial, cabe examinar, desde já, o cabimento deste *mandamus*, conforme entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 04 da 1ª SDI este Egrégio Tribunal*:*

"MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXAME DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. Em face do disposto no art. 8º da Lei n. 1.533/51, pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada." (publicada no DJMG de 22.08.2006, 23.08.2006, 24.08.2006).

Como pode ser visto pelo exame do processado, o ato judicial impugnado é uma decisão proferida no processo principal, que deferiu a tutela de urgência para manutenção dos empregados considerados grupo de risco da COVID-19 em trabalho remoto e fixou multa diária pelo descumprimento. Alega o Impetrante, em resumo, "*que a r. decisão ora objurgada pauta-se em narrativa fática equivocada e distorcida da realidade, bem como em argumentos que não legitimam a concessão da tutela de urgência deferida ante a ausência de elementos que pudessem lhe amparar. Citada decisão, mostra-se, ainda, destituída de fundamento legal e constitucional. Ademais, a decisão liminar em comento despreza uma série de variáveis e peculiaridades envolvendo a situação individual daqueles que haviam se autodeclarado como pertencentes a grupos de risco, além da legislação e demais normas aplicáveis ao caso, notadamente por se tratar, o trabalho em instituições financeiras, de atividade essencial à sociedade. Nesse compasso, e conforme restará demonstrado adiante, a r. decisão atacada viola direito líquido e certo do impetrante visto que, a par da inexistência de óbices de ordem fática, jurídica e normativa para retorno ao trabalho presencial de parte daqueles empregados autodeclarados como grupo de risco, o atual cenário da pandemia em decorrência da Covid-19, consubstanciado na expressiva redução de novos infectados, internações e mortes, disponibilização e elevado percentual de vacinação da população adulta (inclusive em comparação com países mais ricos), e adoção permanente de protocolos de higiene e proteção, permitem, com elevado grau de segurança, o retorno de uma parcela desses trabalhadores e a ampliação do atendimento antes restrito a toda sociedade.*"

Consta da r. decisão impugnada (ID. 025c18d - Pág. 2):

"Vistos.